

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 25 de 15 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 109/2021 de 12 de Julho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Município de Ubá a integrar a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR – e dá outras providências*”.

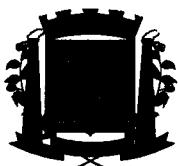
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“*Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas*”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“*Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;"

"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

A Lei Orgânica Municipal diz, em seu art. 186, que:

"Art. 186 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados:

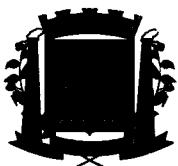
(...)"

Citando ainda a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, inciso XXIV, temos que:

"Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXIV – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais relativos à



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

Na mensagem nº 36, encaminhada juntamente do Projeto de Lei nº 109/2021, é explicado que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna – AMPAR – trabalha em favor dos municípios e não visa lucro. Trata-se de um órgão estritamente técnico – APARTIDÁRIO – e que tem como objetivo prestar uma assistência técnica aos municípios conveniados.

Entre alguns dos serviços oferecidos aos conveniados por parte da Associação, alguns deles estão divulgados no link <https://amparzonadamata.org.br/ampar/>. São eles:

Assessoria Jurídica: A AMPAR elabora licitações, contratos, entre outros documentos referentes à parte legal com o compromisso de assessorar prefeitos e ex-prefeitos de municípios associados em qualquer problema relativo ao mandato, gratuitamente e a qualquer tempo.

Projeto Asfalto: A AMPAR possui uma usina de asfalto, adquirida com recursos próprios da Associação e algumas parceiras. Por ser um equipamento próprio, o quilômetro linear de asfalto (7mil m²) sai para cada município conveniado a um valor totalmente reduzido se comparado ao praticado no mercado.

Consultoria Ambiental: Segundo a AMPAR, para se conseguir qualquer tipo de licença ambiental o município precisava, em média, pagar em torno de R\$3 mil a R\$4 mil reais. Hoje a AMPAR em parceria com a Empresa Geóide organizou um pacote que, dentro de uma escala de valores baseada no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), reduziu o preço dessas licenças praticamente pela metade aos municípios conveniados.

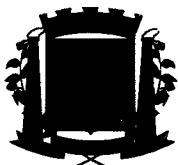
Serviço de Inspeção Municipal (SIM): A AMPAR entende que o ponto forte aqui é o caráter educativo do SIM em mostrar ao produtor que é muito mais complicado viver na clandestinidade do que legalizar. Com a legalização, o produtor ganha a certificação municipal e se credencia a buscar uma certificação nacional, como o SIF. O SIM presta toda orientação ao produtor nessa caminhada.

Castração de Animais: A AMPAR adquiriu uma Unidade Básica de Atendimento Animal, uma clínica móvel que visita os municípios e é composta por uma equipe de veterinários e técnicos. A realidade hoje os municípios conveniados conseguem fazer o trabalho a um custo em torno de R\$ 65,00 por castração, com subsídio da AMPAR. A clínica móvel da AMPAR vai ao município com sua equipe, operando um mínimo de 50 animais.

Cursos de capacitação: Atende vários setores de acordo com as demandas dos municípios. Como todos outros projetos, funciona para reduzir custos. Se precisar capacitar pessoal para o SUS, por exemplo, é muito mais viável trazer dois técnicos capacitados para cá do que mandar diversos servidores para Belo Horizonte ou

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasília. A AMPAR já realizou diversos cursos de capacitação, palestras, seminários, tudo de acordo com a necessidade dos municípios.

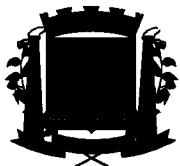
Serviço de Engenharia e Topografia: A AMPAR montou um escritório de engenharia de apoio aos municípios com computadores, máquinas de plotagem, tudo de última geração. Este serviço custa um valor bem abaixo do que se fosse contratar um profissional ou empresa especializada e faz todo trabalho de engenharia, topografia, entre outros, para qualquer tipo de obra do município.

Iluminação Pública: Por meio de licitações, o Consórcio CIMPAR Zona da Mata conseguiu reduzir significativamente o custo da manutenção dos pontos de iluminação pública. Segundo a AMPAR, foram licitados 45 mil pontos e, com isso, o valor unitário foi fixado em R\$2,70.

Desta forma, esta Comissão destaca e chama a atenção sobre os diversos serviços oferecidos aos municípios consorciados, desde a Castração Animal, cursos de capacitação na área da saúde, assessoria jurídica e entre outros.

Sobre a importância de se ter a AMPAR representando nossa cidade, na mensagem nº36 é explicado que a mesma representa mais de 40 cidades, entre elas Juiz de Fora, Rio Pomba, Guarani, Astolfo Dutra, Tocantins e outras. Caso Ubá faça parte deste grupo de municípios, poderá ter os seus interesses também representados por uma Associação de tradição e força junto aos Governos Estadual e Federal, além de usufruir dos mais diversos serviços acima elencados neste parecer.

Em contato com a Assessoria de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi repassado que o município será integrante da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna – AMPAR – até quando for interesse da Administração Pública, podendo sair a qualquer momento desde que haja entendimento futuro de que não há mais motivos para a permanência. Sobre a questão de custos, foi repassado a esta Comissão de que a Prefeitura Municipal não terá gastos mensais, mas sim proporcionais aos “projetos executados” pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna – AMPAR – em Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 109/2021.

Ubá, 15 de Julho de 2021.

Sônia Vidal
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO